

Decisões	22
58ª Zona Eleitoral	23
Decisões	23
66ª Zona Eleitoral	24
Editais	24
103ª Zona Eleitoral	24
Despachos	25
106ª Zona Eleitoral	25
Despachos	25
Sentenças	26
118ª Zona Eleitoral	29
Decisões	29
Despachos	29
125ª Zona Eleitoral	30
Sentenças	30
128ª Zona Eleitoral	30
Despachos	30
130ª Zona Eleitoral	31
Despachos	31
Sentenças	32
134ª Zona Eleitoral	34
Despachos	34
137ª Zona Eleitoral	35
Sentenças	35
144ª Zona Eleitoral	37
Sentenças	37
Diretoria do Foro Eleitoral de Goiânia	37
Editais	37
ANEXOS	40

TRIBUNAL PLENO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PRESIDÊNCIA

Atos da Presidência

Portarias

PORTARIA Nº 605/2016/PRES TRE-GO

PORTARIA Nº 605/2016/PRES TRE-GO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 17, incisos XX e XLI, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRE/GO nº 173, de 11 de maio de 2011) e tendo em vista a indicação do M.M. Juiz Eleitoral contida no PAD nº 7466/2016, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a contar de 10/10/2016, o(a) servidor(a) efetivo(a), ROSANA FLEURY CARVALHO DE OLIVEIRA, Analista Judiciário, Área Judiciária, do exercício da Função Comissionada (FC-06) de Chefe de Cartório da 012ª Zona Eleitoral, com sede em Goiás/GO.

Art. 2º Dispensar, a contar de 10/10/2016, o(a) servidor(a) efetivo(a), HÉLIO SANTOS SILVA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do exercício da Função Comissionada (FC-01) de Assistente I da 012ª Zona Eleitoral, com sede em Goiás/GO.

Art. 3º Designar, a contar de 10/10/2016, o(a) servidor(a) efetivo(a), HÉLIO SANTOS SILVA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para o exercício da Função Comissionada (FC-06) de Chefe de Cartório da 012ª Zona Eleitoral, com sede em Goiás/GO.

Art. 4º Designar, a contar de 10/10/2016, o(a) servidor(a) efetivo(a), ROSANA FLEURY CARVALHO DE OLIVEIRA, Analista Judiciário, Área Judiciária, para o exercício da Função Comissionada (FC-01) de Assistente I da 012ª Zona Eleitoral, com sede em Goiás/GO.

Art. 5º Determinar que o(s) servidor(es) constante(s) nesta portaria observe(m) os preceitos contidos nos artigos 97 a 101 do Regulamento Interno deste Tribunal, conforme o caso, c/c o § 1º do art. 4º da Portaria TREGO nº 698/2013, que trata da responsabilidade pelos bens

permanentes afeta aos ocupantes de funções e cargos de direção e chefia no âmbito deste Tribunal.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de outubro de 2016.

Des. KISLEU DIAS MACIEL FILHO

Despachos

EXTRATO N. 232/2016

EXTRATO N. 232/2016

PROTOCOLO: 24.586/2015 – RECURSO ELEITORAL N. 123-95.2015.6.09.0136

PROCEDÊNCIA: GOIÂNIA-GO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: CONSTRUTORA MILÃO LTDA

ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO MARQUES – OAB/GO: 10890

DESPACHO: “ Trata-se de agravo de instrumento interposto pela representada CONSTRUTORA MILÃO LTDA às fls. 225/235. Inicialmente, remeta-se à Secretaria Judiciária para que proceda à comunicação da decisão de fls. 188/192 ao juízo eleitoral do domicílio da dirigente da pessoa jurídica, Fabiana Vieira Xavier Duarte, conforme determinado à fl. 192 e consoante qualificação informada às fls. 40/42. Ademais, nos termos do art. 279, §3º do Código Eleitoral, intime-se o Ministério Público Eleitoral para apresentar contrarrazões e após, encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior Eleitoral, conforme §4º do mesmo dispositivo legal. Cumpra-se. Goiânia, 11 de outubro de 2016. Des. KISLEU DIAS MACIEL FILHO Presidente do TRE-GO”

PROTOCOLO: 154.279/2012 – PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 839-50.2012.6.09.0000

PROCEDÊNCIA: GOIÂNIA-GO

REQUERENTE: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP

ADVOGADO: LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA – OAB/GO: 23188

DESPACHO: “Nos termos exarados na certidão de fl. 188, transitou em julgado a decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento (fls. 176/182), mantendo-se, portanto, o acórdão proferido por este Tribunal (fls. 64/68), que desaprovou as contas do Partido Progressista PP em Goiás, suspendendo seu repasse de cotas do Fundo Partidário pelo período de 06 (seis) meses. Destarte, encaminhem-se os autos à Secretaria Judiciária para que officie o Diretório Nacional acerca da penalidade de suspensão de cotas pelo prazo mencionado. Após, à CCI para as devidas anotações no sistema SICO, conforme previsto no art. 3º da Res. TSE nº 23.384/2012. Goiânia, 10 de outubro de 2016. Des. KISLEU DIAS MACIEL FILHO Presidente do TRE-GO”

PROTOCOLO: 39.431/2014 – PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 1840-02.2014.6.09.0000

PROCEDÊNCIA: GOIÂNIA-GO

REQUERENTE: CLEBIO PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: CLODOMIR FERREIRA PIMENTEL – OAB/GO: 16415

DESPACHO: Nos termos exarados na certidão de fl. 175, transitou em julgado a decisão que deu provimento ao recurso especial (fls. 168/173), estabelecendo a determinação de recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos de origem não identificada, no valor de R\$ 5.780,00 (cinco mil, setecentos e oitenta reais), com fulcro no art. 29 da Resolução nº 23.406/2014. Destare, encaminhem-se os autos à CCI para as devidas anotações no sistema SICO, conforme previsto no art. 3º da Res. TSE nº 23.384/2012. Após, remeta-se à Secretaria Judiciária para que proceda à comunicação da decisão ao juízo eleitoral do domicílio do requerente, consoante disposto no Provimento VPCRE nº 07/2015, bem como certifique sobre o recolhimento ou não da quantia supracitada. Posteriormente, volvam-se conclusos. Cumpra-se. Goiânia, 10 de outubro de 2016. Des. KISLEU DIAS MACIEL FILHO Presidente do TRE-GO”

PROTOCOLO: 37.240/2013 – RECURSO ELEITORAL N. 37-48.2013.6.09.0087